



**LEI N° 1.226/2013**

**EMENTA:** Ratifica os termos de Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, em substituição ao texto do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal n° 1.080 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal N° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n° 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, firmado em 29 de abril de 2013 entre o Município de Toritama e os demais Municípios Consorciados, em substituição ao texto do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal n° 1.080/2011.

§ 1º As disposições contidas no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº 1.080/2011 mantêm sua vigência integral até à data da entrada em vigor do Protocolo de Intenções aprovados pela presente lei.

§ 2º Com a entrada em vigor da presente lei e do Protocolo de Intenções que integra o seu ANEXO I, passará o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE a disciplinar-se pelas respectivas regras, revogando-se as disposições contidas no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº 1.080/2011 que lhe forem contrárias.

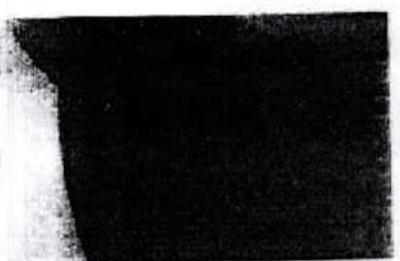
§ 3º O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE mantém a sua constituição, formação, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e natureza jurídica de associação pública criada, anteriormente, com amparo no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº 1.080/2011.

§ 4º Os atos jurídicos já praticados com amparo no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal 1.080/2011 permanecem válidos.

Art. 3º Assegura-se ao Prefeito Municipal de Toritama a autorização para manifestar expressa anuência ao estatuto do CONIAPE na respectiva assembleia geral, bem como a modificações do estatuto atualmente vigente.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a representar o Município nas assembleias gerais, assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente





ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência, cuja abertura fica, desde já autorizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 15 de agosto de 2013, 60º da Emancipação.

*Odou Ferreira da Cunha*

ODON FERREIRA DA CUNHA  
PREFEITO